

**十、帳目**

帳目包括下列資料：

- (1) 中央帳目；
- (2) 行政自治部門的管理帳目；
- (3) 自治部門及機構的管理帳目。

**十一、其他補充資料**

下列資訊性資料用作預算執行情況報告的補充：

- (1) 澳門特別行政區財政儲備；
- (2) 澳門特別行政區或澳門特別行政區其他公法人財務參與的公司股份比例；
- (3) 中央預算收入中已結算、已收繳及待收取之收入資訊的披露；
- (4) 中央預算的出納狀況，包括下列的表：
  - i) 按性質分類在管理期間經公庫處理的出納活動結餘表；
  - ii) 非自治部門的出納活動結餘表；
- (5) 有助反映預算執行情況的其他資料。

**10. Contas**

Os elementos das contas compõem-se do seguinte:

- (1) Conta central;
- (2) Contas de gerência dos serviços com autonomia administrativa;
- (3) Contas de gerência dos serviços e organismos autónomos.

**11. Outras informações suplementares**

Os seguintes elementos informativos servem de suplemento ao relatório sobre a execução do orçamento:

- (1) Reserva Financeira da RAEM;
- (2) Proporção da comparticipação financeira da RAEM ou as outras pessoas colectivas públicas da RAEM nas sociedades comerciais;
- (3) Divulgação de receitas liquidadas, cobradas e por cobrar, da receita do orçamento central;
- (4) A situação de tesouraria do orçamento central, incluindo os seguintes mapas:
  - i) O mapa do saldo de operações de tesouraria processadas pela caixa de tesouro durante o período de gerência, especificadas por sua natureza;
  - ii) O mapa do saldo de operações de tesouraria dos serviços integrados;
- (5) Outros elementos para uma conveniente reflexão em matéria da execução orçamental.

**社會文化司司長辦公室****第 156/2018 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（四）項及第20/2015號行政法規《文化局的組織及運作》第二十九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准《澳門演藝學院內部規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十一月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 156/2018**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 (Organização e funcionamento do Instituto Cultural), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Conservatório de Macau, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Novembro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*

附件  
澳門演藝學院內部規章

## ANEXO

## Regulamento Interno do Conservatório de Macau

第一章  
性質及目標

## CAPÍTULO I

## Natureza e objectivos

第一條  
性質

## Artigo 1.º

## Natureza

一、澳門演藝學院（下稱“學院”）為從屬於文化局的公立教育機構。

1. O Conservatório de Macau, doravante designado por Conservatório, é uma instituição educativa oficial dependente do Instituto Cultural, doravante designado por IC.

二、學院提供下列教育：

2. O Conservatório ministra:

（一）初中教育；

1) O ensino secundário geral;

（二）舞蹈、音樂及戲劇範疇的職業技術高中教育；

2) O ensino secundário complementar técnico-profissional nas áreas de dança, música e teatro;

（三）舞蹈、音樂及戲劇範疇的持續藝術教育。

3) A educação contínua sobre arte nas áreas da dança, da música e do teatro.

三、學院具有學術及教學自主權。

3. O Conservatório dispõe de autonomia científica e pedagógica.

四、學院受第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》、第15/2014號行政法規《本地學制正規教育課程框架》及本規章規定規範，並須根據九月十六日第54/96/M號法令、一月二十六日第4/98/M號法令及其他適用法例開展教學活動。

4. O Conservatório rege-se pelo disposto na Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local) e no presente regulamento, desenvolvendo a sua actividade pedagógica nos termos do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

第二條  
目標

## Artigo 2.º

## Objectivos

學院的工作目標為：

São objectivos do Conservatório:

（一）開辦初中教育課程，以及舞蹈、音樂及戲劇範疇的職業技術高中教育課程，提供系統全面的專業藝術教育，以培養演藝專才；

1) Ministrare cursos de ensino secundário geral e complementar técnico-profissional nas áreas da dança, da música e do teatro, proporcionando ensino sistemático e integral de arte profissional, com vista a formar profissionais de arte performativa;

（二）開辦舞蹈、音樂和戲劇範疇的持續藝術教育課程，提供系統性及持續性的基礎藝術培訓，以提升市民的人文質素；

2) Ministrare cursos de educação contínua sobre arte, nas áreas da dança, da música e do teatro, proporcionando formação artística básica, sistemática e contínua, com vista a elevar a qualidade humana e social dos cidadãos;

（三）與澳門特別行政區及外地的其他同類的公共或私人機構合辦課程，促進學術及文化交流與合作；

3) Organizar cursos com outras instituições congéneres públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e do exterior, promovendo a cooperação e o intercâmbio científico e cultural;

（四）參與學院職能範疇相關的活動，多方位推廣表演藝術。

4) Participar em actividades desenvolvidas no âmbito relacionado com as suas funções e promover a arte performativa nas várias vertentes.

## 第二章 架構及機關

### 第三條 架構

一、學院由一名院長領導，並設有：

- (一) 舞蹈學校；
- (二) 音樂學校；
- (三) 戲劇學校；
- (四) 教學委員會。

二、各學校分別由一名校長領導，校長由一名副校長輔助。

### 第四條 學校

一、舞蹈學校提供中國舞、芭蕾舞、現代舞、拉丁舞及相關的舞蹈表演與編導課程。

二、音樂學校提供器樂演奏、聲樂表演及相關的理論課程。

三、戲劇學校提供包括中國戲曲在內的戲劇表演、編劇、導演、設計、製作、舞台技術、戲劇教育等理論及實踐課程。

### 第五條 院長

一、院長由社會文化司司長以批示委任。

二、院長不在或因故不能視事時，由文化局局長以批示指定代任人。

### 第六條 院長的職權

院長具下列職權：

- (一) 代表學院；
- (二) 管理學院的行政及教學活動；
- (三) 統籌學院年度預算草案的編製，並跟進已通過的預算的執行情況；

## CAPÍTULO II Estrutura e órgãos

### Artigo 3.º Estrutura

1. O Conservatório é dirigido por um director e compreende:

- 1) A Escola de Dança;
- 2) A Escola de Música;
- 3) A Escola de Teatro;
- 4) O Conselho Pedagógico.

2. Cada escola é dirigida por um director, coadjuvado por um subdirector.

### Artigo 4.º Escolas

1. A Escola de Dança ministra cursos de dança chinesa, balé, dança moderna e dança latina e respectiva representação e coreografia.

2. A Escola de Música ministra cursos de actuação de música instrumental e vocal e respectiva teoria.

3. A Escola de Teatro ministra cursos de teoria e de prática sobre, designadamente, representação, roteirista, encenação, concepção, produção, técnicas de palco e ensino de peças teatrais, incluindo ópera chinesa.

### Artigo 5.º

#### Director do Conservatório

1. O director do Conservatório é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. O director do Conservatório é substituído nas suas ausências ou impedimentos pela pessoa designada por despacho do presidente do IC.

### Artigo 6.º

#### Competências do director do Conservatório

Compete ao director do Conservatório:

- 1) Representar o Conservatório;
- 2) Gerir as actividades administrativas e pedagógicas do Conservatório;
- 3) Coordenar a elaboração da proposta anual de orçamento do Conservatório e, após a sua aprovação, acompanhar a sua execução;

(四) 擬訂學院內各學校的報名費、學費及其他收費，並呈文化局局長核准；

(五) 擬訂各學校的課程設置計劃及年度活動計劃，並呈文化局局長審批；

(六) 擬訂學院的內部運作規章，並呈文化局局長核准；

(七) 核准各學校的校曆及內部運作規章；

(八) 監管各學校教學質量及教學成果，並確保學校間的協調；

(九) 監管各學校的招生程序及訂定課程學額；

(十) 簽署學生證，以及與各學校校長共同簽署課程文憑及證書；

(十一) 管理學院及各學校的人力資源調配，並對教學人員、導師、教學助理員及非教學人員的招聘、續聘及終止合同向上級提出建議；

(十二) 鼓勵及支持表演藝術以及藝術教育範疇內相關的活動；

(十三) 主持教學委員會的會議；

(十四) 聽取各學校教研小組的意見，委任入學試及評核試的典試委員會成員；

(十五) 行使獲授予或獲轉授予的職權及依法獲賦予的其他職權。

## 第七條 校長

一、校長由文化局局長經聽取院長的建議後從該局相關範疇的工作人員中以批示指定，並以兼任方式擔任有關職務。

二、為適用上款的規定，文化局編制內的人員及以勞動合同制度任用的人員均視為文化局的工作人員。

三、擔任校長職務的期間為兩年，並可以相同或較短的期間續期，且不影響下款規定的適用。

四、如指定以勞動合同制度任用的工作人員擔任校長職務，上款所指的期間不得超過有關合同所訂的期限。

五、校長有權收取相當於公職薪俸表100點的附加報酬。

4) Elaborar propostas sobre taxas de inscrição, propinas e demais taxas a cobrar pelas escolas do Conservatório e submetê-las à aprovação do presidente do IC;

5) Elaborar o plano de organização curricular e o plano anual de actividades das escolas e submetê-los à aprovação do presidente do IC;

6) Elaborar regulamentos de funcionamento interno do Conservatório e submetê-los à aprovação do presidente do IC;

7) Aprovar o calendário e regulamentos de funcionamento interno das escolas;

8) Zelar pela qualidade e resultados pedagógicos das escolas e assegurar a articulação entre as escolas;

9) Zelar pelos procedimentos de admissão de alunos das escolas e fixar o número de alunos a admitir nos cursos;

10) Assinar os cartões de estudante e, com os directores de escola, os diplomas e certificados dos cursos;

11) Gerir a afectação de recursos humanos no Conservatório e nas escolas, propondo superiormente o recrutamento de docentes e formadores, auxiliares de ensino e pessoal não docente, renovações e cessações de contrato;

12) Incentivar e apoiar iniciativas no domínio das artes performativas e da educação artística;

13) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;

14) Nomear os júris para a realização de provas de admissão e exames de avaliação, ouvidos os Grupos de Estudo Pedagógico das escolas;

15) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam atribuídas.

## Artigo 7.º

### Directores de escola

1. Os directores de escola são designados, em regime de acumulação de funções, de entre os trabalhadores do IC da respectiva área, por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se trabalhadores do IC os do quadro e os providos em regime de contrato de trabalho.

3. O prazo para o desempenho das funções de directores de escola é de dois anos, renovável por período igual ou inferior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Caso seja designado trabalhador provido em regime de contrato de trabalho para desempenhar as funções de director de escola, o prazo referido no número anterior não pode ultrapassar o prazo fixado no respectivo contrato.

5. Os directores de escola têm direito a uma remuneração acessória mensal de montante correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da Função Pública.

第八條  
校長的職權

校長具下列職權：

- (一) 代表學校；
- (二) 管理學校，確保學校的安全以及正常運作；
- (三) 擬訂及建議修訂學校的內部運作規章，並呈院長核准；
- (四) 向院長建議課程學額；
- (五) 審核課程設置計劃、教學大綱、教材及學生表現評核標準；
- (六) 檢查教師的教學計劃，釐定應採用的教學方式，考核教師的教學成效並作出相關檢討；
- (七) 制定學年教學、行政工作計劃、校曆、年度活動及與學校藝術相關的表演、學術交流計劃及學年總結報告，並呈院長；
- (八) 確認學生的成績並與院長共同簽發文憑及證書；
- (九) 對學生給予獎勵及科處紀律處分；
- (十) 主持教研小組；
- (十一) 安排及調動教學人員及導師的工作任務、教學科目和工作時間；
- (十二) 管理教學人員及導師及評核其工作表現；
- (十三) 執行由院長指派的其他工作。

第九條  
副校長

一、副校長由文化局局長經聽取院長的建議後從該局相關範疇的工作人員中以批示指定，並以兼任方式擔任有關職務。

二、為適用上款的規定，文化局編制內的人員及以勞動合同制度任用的人員均視為文化局的工作人員。

三、擔任副校長職務的期間為兩年，並可以相同或較短的期間續期，且不影響下款規定的適用。

Artigo 8.º

**Competências dos directores de escola**

Compete aos directores de escola:

- 1) Representar a escola;
- 2) Gerir a escola, zelar pela segurança e assegurar o seu regular funcionamento;
- 3) Elaborar regulamentos de funcionamento interno da escola, propor a sua alteração e submetê-los à aprovação do director do Conservatório;
- 4) Propor ao director do Conservatório o número de alunos a admitir nos cursos;
- 5) Avaliar os planos de organização curricular, os programas pedagógicos, os materiais didácticos e os critérios de avaliação dos alunos;
- 6) Verificar o conteúdo dos planos pedagógicos dos docentes, definir os métodos de ensino que devem ser adoptados, bem como avaliar a eficácia do ensino ministrado pelos docentes e proceder à respectiva revisão;
- 7) Elaborar os planos de ensino e de trabalhos administrativos do ano lectivo, o calendário escolar, o plano anual de actividades, de espectáculos e de intercâmbio científico relacionados com a arte ministrada na escola, bem como o relatório final do ano lectivo e submetê-los ao director do Conservatório;
- 8) Homologar as classificações dos alunos e assinar, com o director do Conservatório, os diplomas e os certificados dos cursos;
- 9) Atribuir prémios e aplicar sanções disciplinares aos alunos;
- 10) Presidir ao Grupo de Estudo Pedagógico;
- 11) Organizar e alterar as tarefas a executar, as disciplinas a leccionar e os horários de trabalho dos docentes e formadores;
- 12) Gerir os docentes e formadores e avaliar o seu desempenho;
- 13) Executar outras tarefas determinadas pelo director do Conservatório.

Artigo 9.º

**Subdirectores de escola**

1. Os subdirectores de escola são designados, em regime de acumulação de funções, de entre os trabalhadores do IC da respectiva área, por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se trabalhadores do IC os do quadro e os providos em regime de contrato de trabalho.

3. O prazo para o desempenho das funções de subdirectores de escola é de dois anos, renovável por período igual ou inferior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

四、如指定以勞動合同制度任用的工作人員擔任副校長職務，上款所指的期間不得超過有關合同所訂的期限。

五、副校長有權收取相當於公職薪俸表80點的附加報酬。

#### 第十條 副校長的職權

副校長具下列職權：

- (一) 輔助校長；
- (二) 執行校長指派的工作。

#### 第十一條 代任

一、當職位出缺，據位人不在或因故不能視事時，得以代任制度擔任校長及副校長職務。

二、代任期不得超過十二個月。

三、代任人由文化局局長經聽取院長的建議後，以批示指定，而被代任人於其不在或因故不能執行職務期間繼續有權收取附加報酬。

四、代任人有權收取附加報酬，報酬金額與被代任人收取的附加報酬金額相同，而有關負擔以“重疊薪俸”項目支付。

#### 第十二條 教學委員會

一、教學委員會為學院在教學事務的諮詢機構。

二、教學委員會具職權就下列事宜發表意見：

- (一) 學院的總體發展；
- (二) 學院各學校課程的教學質量；
- (三) 學院內各學校的課程設置計劃、教學大綱、教材及學生評核標準；
- (四) 學院及各學校的內部運作規章擬本；
- (五) 學院內各學校的課程報名費、學費及其他收費；
- (六) 學院院長所交予的其他與學術或教學性質相關的事宜。

4. Caso seja designado trabalhador provido em regime de contrato de trabalho para desempenhar as funções de subdirector, o prazo referido no número anterior não pode ultrapassar o prazo fixado no respectivo contrato.

5. Os subdirectores de escola têm direito a uma remuneração acessória mensal de montante correspondente ao índice 80 da tabela indiciária da Função Pública.

#### Artigo 10.º

##### Competências dos subdirectores de escola

Compete aos subdirectores de escola:

- 1) Coadjuvar o director da escola;
- 2) Executar as tarefas que lhe sejam determinadas pelo director da escola.

#### Artigo 11.º

##### Substituição

1. As funções de director e subdirector de escola podem ser exercidas em regime de substituição em caso de vacatura do cargo ou de ausência ou impedimento do respectivo titular.

2. A substituição não pode ter uma duração superior a 12 meses.

3. Os substitutos são designados por despacho do presidente do IC, ouvido o director do Conservatório, mantendo os substituídos o direito à remuneração acessória durante o período de ausência ou impedimento.

4. Os substitutos têm direito a remunerações acessórias de montante idêntico aos dos substituídos, sendo os encargos suportados pela verba «Duplicação de vencimentos».

#### Artigo 12.º

##### Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo do Conservatório para os assuntos pedagógicos.

2. Compete ao Conselho Pedagógico emitir parecer sobre:

- 1) O desenvolvimento geral do Conservatório;
- 2) A qualidade pedagógica dos cursos ministrados nas escolas do Conservatório;
- 3) Os planos de organização curricular, os programas pedagógicos, os materiais didácticos e os critérios de avaliação dos alunos das escolas do Conservatório;
- 4) Os projectos de regulamentos de funcionamento interno do Conservatório e das escolas;
- 5) As taxas de inscrição e propinas dos cursos e demais taxas a cobrar pelas escolas do Conservatório;
- 6) Outros assuntos de natureza científica ou pedagógica que lhe sejam remetidos pelo director do Conservatório.

三、教學委員會亦具職權擬訂其內部運作規章，並呈文化局局長核准。

### 第十三條

#### 教學委員會的組成及運作

一、教學委員會由下列成員組成：

- (一) 院長，並由其任主席；
- (二) 各學校校長及副校長；
- (三) 各學校教學人員或導師兩名。

二、上款(三)項所指的成員經相關學校校長建議，由院長指定。

三、當有需要時，主席可要求其他教學人員、導師或對所討論事宜有認識及經驗的人士列席教學委員會的會議，但該等列席者沒有投票權。

### 第十四條

#### 教研小組

一、教研小組為學院內各學校的學術與教學研究機關。

二、教研小組具下列職權：

- (一) 擬訂課程設置計劃、教學大綱、教材及學生評核標準，並呈教學委員會提供意見；
- (二) 開展學術及教學研究相關的活動；
- (三) 為學生提供升學、就業輔導資訊；
- (四) 就校曆提供意見；
- (五) 就入學試及評核試典試委員會成員的委任提供意見；
- (六) 建議與其他公共或私人機構合辦與(二)項及(三)項所指事宜相關的活動。

### 第十五條

#### 教研小組的組成及運作

一、教研小組由以下成員組成：

- (一) 校長，並由其任主席；

3. Compete ainda ao Conselho Pedagógico elaborar o seu regulamento de funcionamento interno e submetê-lo à aprovação do presidente do IC.

### Artigo 13.º

#### Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- 1) O director do Conservatório, que preside;
- 2) Os directores e subdirectores das escolas;
- 3) Dois docentes ou formadores de cada escola.

2. Os membros referidos na alínea 3) do número anterior são designados pelo director do Conservatório, sob proposta dos respectivos directores.

3. Quando se revele necessário, o presidente pode convocar outros docentes, formadores ou individualidades com conhecimentos e experiência sobre os assuntos em debate para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

### Artigo 14.º

#### Grupos de Estudo Pedagógico

1. Os Grupos de Estudo Pedagógico são os órgãos de investigação científico-pedagógica das escolas do Conservatório.

2. Compete aos Grupos de Estudo Pedagógico:

- 1) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Pedagógico os planos de organização curricular, os programas pedagógicos, os materiais didácticos e os critérios de avaliação dos alunos;
- 2) Desenvolver actividades relacionadas com a investigação científico-pedagógica;
- 3) Prestar aos alunos informações sobre o prosseguimento dos estudos e acesso ao emprego;
- 4) Emitir parecer sobre o calendário escolar;
- 5) Emitir parecer sobre a nomeação dos júris das provas de admissão e exames de avaliação;
- 6) Propor a organização de actividades relacionadas com a matéria referida nas alíneas 2) e 3) em colaboração com outras entidades públicas ou privadas.

### Artigo 15.º

#### Composição e funcionamento dos Grupos de Estudo Pedagógico

1. Os Grupos de Estudo Pedagógico são compostos pelos seguintes membros:

- 1) O director da escola, que preside;

(二) 副校長;

(三) 學校教學人員或導師最多五名。

二、上款(三)項所指的成員經校長考慮其學校的教學發展及教授科目而提出建議後，由院長指定。

三、當有需要時，教研小組主席可要求其他教學人員或導師列席會議。

四、教學人員或導師不能同時兼任教學委員會及教研小組的成員。

### 第十六條 行政輔助

學院及各學校的行政輔助工作，分別由院長及校長指定的工作人員擔任，該等人員尤其負責下列工作：

- (一) 確保學院及各學校在行政、財務及資訊工作方面的運作；
- (二) 統籌及執行招生、學生的報名及註冊工作；
- (三) 製作及協調發出文憑、證書及證明書；
- (四) 組織及管理教學人員及學生的個人檔案；
- (五) 保存學生的評核文件的檔案；
- (六) 執行其他行政輔助的工作。

### 第三章 課程

#### 第十七條 課程及課程計劃的核准

一、職業技術高中教育課程及相關課程計劃由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的社會文化司司長批示核准。

二、持續藝術教育課程及相關課程計劃由文化局局長經聽取院長的建議後以批示核准，並透過社會傳播媒介或其他適當方式公佈。

2) O subdirector da escola;

3) Um máximo de cinco docentes ou formadores da escola.

2. Os membros referidos na alínea 3) do número anterior são designados pelo director do Conservatório, sob proposta do director da escola, tendo em conta o desenvolvimento pedagógico e as disciplinas leccionadas.

3. Quando se revele necessário, os presidentes dos Grupos de Estudo Pedagógico podem solicitar a presença nas suas reuniões de outros docentes ou formadores.

4. Os docentes ou formadores não podem integrar simultaneamente o Conselho Pedagógico e os Grupos de Estudo Pedagógico.

### Artigo 16.º

#### Apoio administrativo

O apoio administrativo ao Conservatório e às escolas é assegurado por trabalhadores designados, respectivamente, pelo director do Conservatório e pelos directores das escolas, a quem incumbe, designadamente:

- 1) Assegurar o funcionamento do Conservatório e das escolas, nas áreas administrativa, financeira e da informática;
- 2) Coordenar e executar os trabalhos de admissão, inscrição e matrícula dos alunos;
- 3) Produzir e coordenar a emissão de diplomas, certificados dos cursos e certidões;
- 4) Organizar e gerir os processos individuais dos docentes e dos alunos;
- 5) Conservar os ficheiros dos documentos de avaliação dos alunos;
- 6) Executar outras tarefas de apoio administrativo.

### CAPÍTULO III

#### Cursos

### Artigo 17.º

#### Aprovação dos cursos e planos curriculares

1. Os cursos do ensino secundário complementar técnico-profissional e os respectivos planos curriculares são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os cursos de educação contínua sobre arte e os respectivos planos curriculares são aprovados por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório, e publicitados através dos meios de comunicação social ou de outros meios adequados.



## 第十八條

## 授課

- 一、初中教育和職業技術高中教育課程由教學人員授課。
- 二、持續藝術教育課程由導師授課，亦可由教學人員授課。

## 第四章

## 人員

## 第十九條

## 教學人員

- 一、學院可根據適用的法例招聘教學人員。
- 二、教學人員必須按十一月二十五日第55/91/M號法令及一月二十六日第4/98/M號法令的規定具備合適的學歷。
- 三、經作出適當配合的第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》及十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》（下稱“《教育局教學人員通則》”）規定結合以下數款的特別規定適用於學院的教學人員。
- 四、對以個人勞動合同任用的教學人員，可因應課程專業性的教學需求訂定有別於《教青局教學人員通則》的規定，尤其是每週工作時間、授課時數及非授課時數。
- 五、如上款所指的教學人員的合同訂定每週工作時間、授課時數或非授課時數少於《教青局教學人員通則》的規定，則不適用第12/2010號法律的晉階規定，並尤須對報酬及工作條件作適當調整。
- 六、教學人員教授持續藝術教育課程的時間計入授課時數內。
- 七、擔任校長、副校長或職務主管職務的教學人員可向院長申請減少授課時數。

## 第二十條

## 導師

- 一、學院可根據適用的法例招聘導師。

## Artigo 18.º

**Leccionação**

1. Os cursos do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar técnico-profissional são leccionados por docentes.
2. Os cursos de educação contínua sobre arte são leccionados por formadores, podendo também ser leccionados por docentes.

## CAPÍTULO IV

**Pessoal**

## Artigo 19.º

**Docentes**

1. O Conservatório pode recrutar docentes nos termos da legislação aplicável.
2. Os docentes devem possuir habilitações adequadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/91/M, de 25 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro.
3. Aos docentes do Conservatório são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/2010 (Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior) e o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designado por Estatuto do Pessoal Docente da DSEJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, com as especialidades constantes dos números seguintes.
4. No caso de docentes providos por contrato individual de trabalho, podem ser fixadas cláusulas diferentes do Estatuto do Pessoal Docente da DSEJ, designadamente no que se refere à carga horária semanal e às componentes lectiva e não lectiva, tendo em conta as necessidades pedagógicas resultantes da especificidade dos cursos.
5. Se a carga horária semanal, a componente lectiva ou não lectiva fixadas nos contratos dos docentes referidos no número anterior forem inferiores às previstas no Estatuto do Pessoal Docente da DSEJ, não lhes é aplicável a Lei n.º 12/2010 na parte respeitante à progressão, estando os docentes sujeitos aos devidos ajustamentos, designadamente, na remuneração e nas condições de trabalho.
6. As horas despendidas pelos docentes na ministração de cursos de educação contínua sobre arte entram no cômputo da componente lectiva.
7. Os docentes que desempenham funções de director, subdirector de escola ou chefia funcional podem apresentar requerimento ao director do Conservatório para a redução das horas da componente lectiva.

## Artigo 20.º

**Formadores**

1. O Conservatório pode recrutar formadores nos termos da legislação aplicável.

二、在聽取教學委員會意見後，經院長建議，文化局可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地為持續藝術教育取得由導師提供的服務。

第二十一條  
教學助理員

一、學院可根據適用的法例招聘教學助理員。

二、經作出適當配合的第12/2010號法律的規定，適用於學院的教學助理員。

第二十二條  
課程指導顧問

在聽取教學委員會意見後，經院長建議，文化局可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地為中學教育課程及持續藝術教育課程取得指導顧問服務。

第二十三條  
文化局工作人員兼任教學或培訓工作

文化局的工作人員，尤其是澳門樂團及澳門中樂團的樂師，應學院的邀請，可根據適用的法例兼任各學校的教學或培訓工作，並收取由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後為此而訂定的報酬。

第五章  
最後規定

第二十四條  
學生的入學

一、各學校根據適用的法例及以下數款的特別規定錄取學生。

二、報讀各學校課程者，必須通過評估其在特定藝術範疇的能力及才能的入學試，方可獲錄取。

三、當入學試成績合格的人數超出學額時，同分的以年齡較小者優先錄取。

四、持續藝術教育課程的入學年齡可按每個學科的教學特質而設限。

2. O IC pode adquirir serviços prestados por formadores, na RAEM ou no exterior, para a educação contínua sobre arte, nos termos do regime legal de aquisição de serviços, sob proposta do director do Conservatório e ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º  
**Auxiliares**

1. O Conservatório pode recrutar auxiliares nos termos da legislação aplicável.

2. Aos auxiliares do Conservatório é aplicável, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 12/2010.

Artigo 22.º  
**Consultoria de orientação curricular**

O IC pode adquirir serviços de consultoria de orientação, na RAEM ou no exterior, para os cursos do ensino secundário e de educação contínua sobre arte, nos termos do regime legal de aquisição de serviços, sob proposta do director do Conservatório e ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º  
**Acumulações de funções docentes ou de formadores por outros trabalhadores do IC**

Os trabalhadores do IC, designadamente os músicos da Orquestra de Macau e da Orquestra Chinesa de Macau, a convite do Conservatório, podem, nos termos da legislação aplicável, exercer funções docentes ou de formadores nas escolas do Conservatório, em regime de acumulação, e auferir, para o efeito, uma remuneração a fixar pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do presidente do IC.

CAPÍTULO V  
**Disposições finais**

Artigo 24.º  
**Admissão de alunos**

1. As escolas procedem a admissão de alunos nos termos da legislação aplicável, com as especialidades constantes dos números seguintes.

2. A admissão de alunos depende de aprovação numa prova de admissão, destinada a avaliar as capacidades e a aptidão dos candidatos nas áreas artísticas específicas.

3. Sempre que o número de candidatos aprovados na prova de admissão seja superior ao número de vagas e em caso de empate entre os candidatos aprovados, será dada preferência ao candidato mais novo.

4. Nos cursos de educação contínua sobre arte podem ser fixados limites relativamente à idade de admissão dos candidatos, em função das especificidades curriculares de cada disciplina.

第二十五條  
文憑及證書

## Artigo 25.º

**Diplomas e certificados**

- 一、學院根據適用法例發出其開辦的課程的文憑及證書。
- 二、文憑及證書的式樣由公佈於《公報》的社會文化司司長批示核准。

1. O Conservatório emite diplomas e certificados dos cursos que ministra, nos termos da legislação aplicável.

2. Os modelos dos diplomas e certificados são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

第二十六條  
標誌及制服

## Artigo 26.º

**Logótipo e uniformes**

學院使用自行訂定的標誌及制服。

O Conservatório adopta logótipo e uniformes próprios.

第二十七條  
內部運作規章

## Artigo 27.º

**Regulamentos de funcionamento interno**

一、為執行本規章所需的內部運作規章，由文化局局長經聽取院長的建議後，以批示核准，且不影響下款規定的適用。

1. Os regulamentos de funcionamento interno necessários à execução do presente regulamento são aprovados por despacho do presidente do IC, sob proposta do director do Conservatório, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、各學校對教師、學生、設施及設備管理的內部運作規章，由院長經聽取校長的建議後，以批示核准。

2. Os regulamentos de funcionamento interno das escolas respeitantes à gestão de docentes, alunos, instalações e equipamentos, são aprovados por despacho do director do Conservatório, sob proposta dos directores das escolas.